DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.004 Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025

Câmara retoma trabalhos com foco em pautas prioritárias

Conforme o presidente Carlos Muniz, o Executivo vai enviar 13 matérias, entre elas o reajuste de 11,37% para os professores e subsídios ao transporte público

Foto: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador retomou os trabalhos legislativos na tarde de segunda-feira (4), no Plenário Cosme de Farias, com a expectativa de debates intensos e votações de projetos relevantes para a cidade. A sessão ordinária foi aberta e, em parte, conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB). Segundo ele, o prefeito Bruno Reis anunciou o envio de 13 matérias ao Legislativo, entre elas o reajuste de 11,37% para os professores e subsídios ao transporte público. A oposição, por sua vez, cobrou a inclusão de temas estruturais nas discussões, como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
6 de Agosto de 2025

Ano XXXIV
N° 7.004

Câmara recebe denúncias de abuso contra crianças

Representantes do Coletivo Lute por Elas ocuparam a Tribuna Popular e cobraram medidas efetivas contra a impunidade

Fotos: Antonio Queirós



Tamires Reis e Jéssyca Regis na Tribuna Popular

Na retomada dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de segunda-feira (4), no Plenário Cosme de Farias, a Tribuna Popular foi ocupada por representantes do Coletivo Lute por Elas, que denunciaram casos de abuso sexual contra crianças, praticados por genitores e parentes próximos. O espaço de manifestação da sociedade também foi utilizado por representantes da Associação e Centro de Estudos Linguísticos Surdos (Ceclis).

> **“Quero saudar estas duas mulheres, mães, pela coragem, e afirmar que esta é uma luta coletiva, pois trata-se da defesa de crianças, uma causa maior”**
>
> **Marta Rodrigues**

Tamires Reis e Jéssyca Regis, que participaram como mães, vítimas e denunciantes, destacaram o que classificam como uma inversão de papéis, na qual mães protetoras são tratadas como rés, “enquanto agressores permanecem impunes e as denúncias, em sua maioria, não são devidamente apuradas”.

Segundo elas, lamentavelmente, a legislação que deveria garantir proteção tem sido usada como instrumento de silenciamento, revitimização e perpetuação da violência contra crianças.

As duas reforçaram que proteger as crianças não é uma escolha política, mas um dever moral de todos. Por isso, solicitaram o apoio da Câmara para a realização de audiências públicas permanentes em defesa das vítimas de abuso sexual, a criação de uma Frente Parlamentar em apoio às mães denunciantes e o fortalecimento de projetos como o Serviço Viver e o Nave, do Ministério Público da Bahia (MP-BA).

Após os pronunciamentos, as representantes receberam o apoio das vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Aladilce Souza (PCdoB), e do vereador Hamilton Assis (PSOL).

“Quero saudar estas duas mulheres, mães, pela coragem, e afirmar que esta é uma luta coletiva, pois trata-se da defesa de crianças, uma causa maior”, declarou Marta Rodrigues.

“É inacreditável que essa realidade ainda persista. Espero que este momento toque profundamente o coração de cada vereador e que todos possamos abraçar essa causa”, reiterou Aladilce Souza.

> **“É inacreditável que essa realidade ainda persista. Espero que este momento toque profundamente o coração de cada vereador e que todos possamos abraçar essa causa”**
>
> **Aladilce Souza**

As demandas da Associação e Centro de Estudos Linguísticos Surdos foram apresentadas pela psicóloga Márcia Regina Bento de Araújo e pelo pedagogo Milton Bezerra, que abordaram questões como o passe livre e a ausência de intérpretes de Libras em espaços públicos. As reivindicações da entidade também foram apoiadas pelos vereadores.



Psicóloga Márcia Regina de Araújo e o pedagogo Milton Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara retoma trabalhos com expectativa de pautas estratégicas

Prefeito anuncia envio de 13 projetos ao Legislativo, incluindo reajuste salarial para professores e subsídio ao transporte

Fotos: Antonio Queirós

A Câmara Municipal de Salvador (CMS) retomou os trabalhos legislativos na tarde de segunda-feira (4). A expectativa é que, ao longo do semestre, sejam debatidos e votados projetos de autoria dos vereadores e do Poder Executivo. Segundo o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), antes da sessão ordinária, a bancada do governo se reuniu com o prefeito Bruno Reis, que anunciou o envio de 13 matérias à Câmara.



Presidente Carlos Muniz concedendo entrevista

De acordo com Muniz, o encontro foi um gesto de deferência do prefeito para com o Legislativo. “Denotando a importância que a Câmara tem e vice-versa. Na ocasião, houve consenso de que a gestão municipal encaminhará mais de dez matérias relevantes para a cidade, sobre temas diversos, mas respeitando a autonomia do Legislativo. Entre elas, destaco a proposta que contempla uma majoração salarial de 11,37% aos professores municipais, com reajuste linear de 6% e duas progressões previstas para os meses de junho e agosto, além do subsídio ao transporte público com isenções”, afirmou.



Vereador Ricardo Almeida conduzindo os trabalhos

O líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), informou que a pauta a ser enviada pelo Executivo incluirá projetos nas áreas de infraestrutura, saneamento básico e operações de crédito. “São iniciativas que vão contribuir para a melhoria de Salvador”, destacou.



A vereadora Marta Rodrigues também presidiu a sessão ordinária

Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), instrumento fundamental para a política de desenvolvimento e expansão urbana do município, o líder governista afirmou que a expectativa é de que o projeto chegue à Casa ainda neste semestre. “Esperamos que, tão logo o Executivo finalize os estudos, que estão a cargo da Fundação Getúlio Vargas, possamos nos debruçar sobre essa pauta tão importante, ouvindo a sociedade civil organizada, realizando audiências públicas em cada canto da cidade, para externar o sentimento e a vontade do povo de Salvador”, frisou.

OPOSIÇÃO

Para a líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a expectativa é de um semestre de muito trabalho, com intensos debates e audiências públicas sobre os problemas da cidade.

“Salvador vive um momento de crise. Temos um transporte público ruim, limpeza urbana precária, e a cidade vem sendo atacada pela especulação da construção civil e imobiliária. Isso precisa ser discutido, precisamos de um novo PDDU”, defendeu. A vereadora também reiterou críticas à contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) com dispensa de licitação.



Aladilce Souza protesta contra tarifaço na reabertura dos trabalhos legislativos

Líder da oposição fez apelo em defesa da soberania nacional

Indignação" foi o termo usado pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, para definir o sentimento diante da "chantagem econômica" que representa o tarifaço imposto pelo presidente norte-americano Donald Trump aos produtos brasileiros. A vereadora falou no Plenário Cosme de Farias, na tarde de segunda-feira (4), na reabertura dos trabalhos legislativos.

Ao usar a tribuna, Aladilce protestou contra "os ataques que o Brasil vem sofrendo, uma verdadeira chantagem de um presidente que, para tentar fugir da derrocada do seu império, resolve aplicar sanções absurdas em vários países do mundo, especialmente o nosso".

Segundo ela, o pano de fundo dessa pressão externa, "dessa intromissão na nossa economia", é o fato de o Brasil ser uma economia emergente que tem buscado articular e atrair cada vez mais países em torno dos Brics. "É isso que amedronta os Estados Unidos, que importam muita carne, suco de laranja e o cafezinho, que dizem que os americanos não vivem sem o café brasileiro", reagiu.

A líder da oposição frisou que o tarifaço terá impacto também na economia americana: "Ele já recuou em alguns produtos, mas fica aí a chantagem do Trump e do seu aliado de primeira hora, o capacho que bate continência para a bandeira americana, que se utiliza desse momento para dizer que o Donald Trump pode recuar se houver anistia para os criminosos que tentaram dar um golpe no Brasil, que tentaram matar o presidente Lula, arquitetaram a morte do vice-presidente e do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal".

Aladilce classificou a situação como "muito grave". Sobretudo, como ressaltou, "pelo apoio de lideranças do campo da direita, lideranças bolsonaristas que, infelizmente, têm eco nesta Casa, defendendo

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza discursando na tribuna da Câmara

essa atitude do governo americano". Entre eles, citou o prefeito Bruno Reis, "que fez uma fala dando a entender que é o Brasil, o presidente Lula, o culpado, o responsável por essa situação".

SOBERANIA

A vereadora argumentou que a Câmara precisa defender a soberania nacional: "Não posso aceitar que a gente assista a esses que se dizem patriotas, mas que batem continência e se enrolam na bandeira americana e, pior, na bandeira de Israel, que está matando crianças, acabando com a população da Faixa de Gaza. É preciso refletir sobre a gravidade desse momento. Porque patriota, brasileiro verdadeiro, garante a soberania do Brasil".

Aladilce acrescentou: "O Brasil tem um S no meio, é um S de soberania. A soberania que vem sendo sustentada com muita coragem, com muita firmeza, pelo presidente Lula, que tem sido gigante nessa defesa. Todos e todas nós, brasileiros, temos que, neste momento, cerrar fileiras e defender o nosso país, a nossa economia, desse ataque absurdo que não tem paralelo nenhum na história mundial".

Jorge Araújo propõe selo "Empresa Amiga dos Autistas"

Projeto de lei visa incentivar a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho

Segue em tramitação na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo (PP), que institui o selo "Empresa Amiga dos Autistas". A proposta prevê que a Prefeitura conceda o selo às empresas que adotarem políticas efetivas de inclusão, como a contratação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), capacitação de funcionários, adaptação de espaços físicos e ações de conscientização no ambiente de trabalho.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Jorge Araújo

Segundo o vereador, a proposta visa reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas inclusivas voltadas para pessoas com TEA, o que pode não apenas abrir portas no mercado de trabalho, mas também estimular uma mudança de cultura no setor empresarial. "É preciso ir além da acessibilidade estrutural e promover também a acessibilidade humana. Esse selo é um estímulo para que as empresas se tornem protagonistas da inclusão", afirmou.

Segundo o projeto de Jorge Araújo, a certificação terá validade de dois anos e poderá ser utilizada em materiais de divulgação e no próprio estabelecimento, reforçando o compromisso da empresa com a responsabilidade social.

A proposta, segundo o vereador, está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, representando um avanço importante na construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de agosto de 2025.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 303/2025

Considerando que o Selo da Diversidade é uma importante iniciativa da Prefeitura de Salvador, voltada ao reconhecimento de empresas e instituições comprometidas com a promoção da equidade e dos direitos humanos no ambiente de trabalho;

Considerando que o Selo, ao reconhecer práticas inclusivas, se torna também uma ferramenta estratégica de valorização social, visibilidade institucional e reforço de imagem positiva junto à sociedade;

Considerando que, no entanto, a ausência de mecanismos de fiscalização e monitoramento pode enfraquecer o propósito do Selo da Diversidade, abrindo espaço para que empresas sem real compromisso com as pautas afirmativas, especialmente no que diz respeito à comunidade LGBTQIAPN+, obtenham o reconhecimento sem apresentar ações efetivas;

Considerando que é importante garantir que as empresas certificadas implementem políticas internas de promoção da diversidade sexual e de gênero, ações de combate à discriminação, práticas de acolhimento e espaços de escuta e valorização das pessoas LGBTQIAPN+;

Considerando que esta fiscalização pode ser articulada diretamente com a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), órgão responsável pela coordenação do programa Selo da Diversidade, a fim de estabelecer critérios técnicos de verificação, cronograma de visitas institucionais, mecanismos de avaliação e eventual suspensão ou revogação do selo em casos necessários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a criação de um sistema de fiscalização permanente das empresas certificadas com o Selo da Diversidade no município de Salvador, com foco na verificação das ações efetivas de valorização e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+, visando garantir a credibilidade da política pública, fortalecer o compromisso institucional com os direitos humanos e assegurar que o reconhecimento seja condizente com práticas reais de respeito e promoção da diversidade.

Salvador, 16 de junho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº267/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA ATENÇÃO, APOIO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Municipal, a Política de Municipal para atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia.

§1º Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta lei, aquela que é diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID), por Médico(a) Psiquiatra.

§2º Toda pessoa diagnosticada Esquizofrenia, será também considerada pessoa com deficiência permanente do tipo mental e/ou psicossocial de longo prazo em qualquer faixa etária; pois esta é uma condição de limitação permanente de natureza mental; garantindo todos os direitos fundamentais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15).

§3º A deficiência mental ou psicossocial é aquela que causa por mais de dois anos ininterruptos, impedimentos de natureza mental, intelectual e/ou psicossocial, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia na sociedade.

Art.2º São Diretrizes da Política Estadual de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia:

I– Atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.

II– Estímulo a sua inclusão no mercado de trabalho.

III – Criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.

IV– Incentivo a pesquisa cientifica e a conscientização sobre a Esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento.

V– Apoio no combate ao preconceito e a discriminação da pessoa com Esquizofrenia.

VI– Proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com Esquizofrenia.

VII– Criação de Centros Especializados em Esquizofrenia: estabelecimentos públicos voltados à prevenção, tratamento, pesquisa e reabilitação da pessoa com esquizofrenia.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2025.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que propõe a criação das Diretrizes Municipais para a Política de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia, com o objetivo de oferecer suporte adequado a essa parcela da população que enfrenta desafios específicos decorrentes dessa condição mental.

A esquizofrenia é uma doença mental crônica e debilitante que afeta não apenas os indivíduos que a vivenciam, mas também suas famílias e comunidades. As pessoas com esquizofrenia frequentemente enfrentam estigma, discriminação e dificuldades no acesso a serviços de saúde mental e outros direitos básicos.

Este projeto de lei visa fornecer um arcabouço legal sólido para orientar a implementação de políticas públicas voltadas para as pessoas com esquizofrenia em nosso município. Estas diretrizes abrangem uma variedade de áreas, desde o acesso a tratamento médico especializado até medidas de inclusão social e proteção legal.

A importância deste projeto de lei reside na necessidade urgente de promover a igualdade de direitos e oportunidades para as pessoas com esquizofrenia. Ao estabelecer políticas claras e abrangentes, o município demonstra seu compromisso em garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde mental, tenham acesso a serviços de qualidade e sejam tratados com dignidade e respeito.

Além disso, ao promover a conscientização e a compreensão pública sobre a esquizofrenia, este projeto de lei contribui para a redução do estigma e da discriminação associados a essa condição, criando uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Portanto, é fundamental que este projeto seja aprovado para garantir que as pessoas com esquizofrenia em nosso estado recebam o apoio necessário para viver vidas plenas e produtivas, e para que seus direitos fundamentais sejam protegidos e respeitados.

Salvador, 01 de julho de 2025.

FÁBIO SOUZA
Vereador – PRD

PROJETO DE LEI Nº268/2025

Institui a criação de uma Equipe Multidisciplinar Gratuita de Apoio à Regularização de Igrejas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Equipe Multidisciplinar Gratuita de Apoio à Regularização de Igrejas, com o objetivo de orientar e auxiliar entidades religiosas na formalização e cumprimento das exigências legais para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º- A Equipe Multidisciplinar de que trata esta Lei será composta por profissionais das áreas de:

I – Direito (com ênfase em direito tributário e administrativo);
II – Contabilidade;
III – Arquitetura e Urbanismo;
IV – Engenharia Civil e de Segurança;
V – Administração Pública;
VI – Assistência Social.

Art.3º - Compete à Equipe Multidisciplinar:

I – Fornecer orientações jurídicas, contábeis e administrativas quanto aos procedimentos para registro e funcionamento legal de igrejas no município;
II – Auxiliar na elaboração de estatutos e demais documentos necessários à formalização das instituições religiosas;
III – Prestar apoio técnico quanto à adequação de imóveis às normas de acessibilidade, segurança e uso do solo;
IV – Orientar sobre a obtenção de alvarás, CNPJ, imunidades tributárias e demais exigências legais;
V – Promover oficinas e mutirões periódicos de orientação e atendimento às comunidades religiosas.

Art. 4º - A Equipe será vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) ou outra que vier a ser designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- A Equipe será vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) ou outra que vier a ser designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As atividades da Equipe Multidisciplinar terão caráter gratuito e de utilidade pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de julho de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa apoiar as igrejas, especialmente aquelas situadas em comunidades periféricas e carentes, que enfrentam diversas dificuldades para cumprir as exigências legais necessárias à sua regularização. A criação de uma equipe multidisciplinar gratuita contribuirá para a formalização responsável das entidades religiosas, respeitando a legislação vigente, promovendo segurança jurídica, cidadania e inclusão social.

Muitas igrejas são abertas de maneira informal, por ausência de recursos ou orientação técnica adequada, ficando vulneráveis a penalidades legais ou até mesmo à interdição. A proposta pretende suprir essa lacuna e garantir que todas as manifestações religiosas possam exercer sua fé de forma regularizada e segura.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 08 de julho de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 269/ 2025

Institui a Política Municipal de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a Política Municipal de Atenção a Gagueira e à Pessoa que gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º. Para fins de aplicação dessa Lei considera-se:

I – Gagueira: Distúrbio do neurodesenvolvimento que atinge a fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários, com origem multifatorial, com evidência de base genética e que pode gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta.

II – Pessoa que gagueja: É aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial, com diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência, pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, na sua multidimensionalidade e nos subtipos existentes.

III – Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo.

IV – Diagnóstico precoce: identificação de alterações de fluências, o mais cedo possível, em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral, que possibilita melhores condições de fluência ou de remissão da gagueira.

V – Tratamento multiprofissional: Tratamento simultâneo, desenvolvido por diversas especialidades do cuidado com a saúde e desenvolvimento humano em relação à pessoa que gagueja várias especialidades, incluindo pediatras, fonoaudiólogos e professores, dentre outros.

VI – Tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 3º. A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único: É dever de todos comunicar às autoridades competentes qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 4º. Serão objetivos da Política Municipal de Atenção a Gagueira e à Pessoa que gagueja:

I – Fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II – Fomentar, na integralidade da administração pública municipal, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III – Prezar pela capacitação de servidores e todos os demais trabalhadores com atuação na administração pública municipal, para o correto e acolhedor atendimento a pessoa que gagueja;

IV – Fomentar na sociedade, através de campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

V – Combater toda a forma de discriminação, constrangimentos e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira e a pessoa que gagueja;

VI – Garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a previsão, o atendimento e tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 5º. A Política Municipal de Atenção a Gagueira e à Pessoa que gagueja será regida pelos seguintes princípios:

I – Dignidade da Pessoa Humana;

II – Igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III – Proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV – Garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V – Garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI – Respeito a diversidade da forma de comunicação;

VII – Garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII – Garantia do acesso a intervenção precoce;

Parágrafo único: Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 6º. É dever do poder público municipal, da sociedade e da família assegurar à Pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados a gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 12 de maio de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

Como já vem sendo evidenciado pela ciência, a gagueira não tem causa psicológica e nem emocional, embora a sociedade ainda entenda desse modo errôneo suas causas e manifestações. Socialmente e culturalmente, a pessoa que gagueja é mal compreendida, e muitas vezes, rotulada indevidamente quanto aos seus aspectos cognitivos, sociais e comportamentais.

A pessoa que gagueja sofre o impacto negativo disso tudo, sendo discriminada e não tendo muitas vezes as mesmas oportunidades na sociedade em várias esferas de vida, principalmente profissional. As vivências constantes às situações vexatórias trazem consequências nefastas à saúde mental de quem gagueja.

Por tudo isso, justifica-se a importância de um projeto como esse que, além de reduzir o senso comum acerca da gagueira, preza pelo acolhimento, direcionamento, intervenção precoce e redução da estigmatização da gagueira.

Especificando, a intervenção precoce reduz diretamente o impacto da gagueira na qualidade de vida das pessoas que gaguejam. A gagueira persistente do desenvolvimento tem prevalência em 80% dos casos de gagueira e grandes possibilidades de remissão quando o diagnóstico e a intervenção são realizados o mais próximo do início da manifestação do transtorno, ainda na infância.

A redução da estigmatização da gagueira possibilita a inclusão da criança, adolescente e adulto que gagueja, permitindo que suas potencialidades e habilidades sejam devidamente reconhecidas, já que a gagueira não define um indivíduo na sua totalidade.

A sociedade precisa ter acesso à informação correta sobre a gagueira e se transformar em um ambiente saudável de convivência para a pessoa que gagueja, onde haverá respeito pelo seu tempo de fala, redução das pressões comunicativas e sua valorização como ser humano dotado de inúmeras capacidades e habilidade como qualquer pessoa.

A proposição, no sentido de garantir às pessoas que gaguejam um marco legal o Município de Salvador que sirva de base à criação, desenvolvimento e execução de outras políticas públicas municipais, nas diversas áreas da vida humana, em especial no cuidado com a saúde, acesso à educação e no combate às estigmatizações e outras formas de constrangimento e violência.

Salvador, em 12 de maio de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 270 /2025

Institui o Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, com o objetivo de combater o racismo institucional e promover práticas de segurança pública pautadas nos direitos humanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, com o objetivo de promover a educação antirracista, combater o racismo institucional e prevenir práticas discriminatórias e violentas no exercício da segurança pública municipal.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - O reconhecimento do racismo estrutural e institucional como fatores que impactam a atuação das forças de segurança;

II - A promoção da equidade racial e dos direitos humanos como princípios orientadores da atuação da Guarda Municipal;

III - A formação continuada para prevenir abordagens discriminatórias e violências com base em perfil racial;

IV - A valorização da diversidade étnico-racial e do respeito à cidadania das populações negras, indígenas, periféricas e historicamente marginalizadas.

Art. 3º A formação deverá ser oferecida de forma obrigatória, periódica e continuada, contemplando todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, devendo incluir como atividades do programa:

I - Oficinas, palestras e ciclos formativos com especialistas em relações raciais, segurança pública e direitos humanos;

II - Módulos de estudo sobre racismo estrutural, institucional, cultural e religioso;

III - Estudo de casos reais e simulações para análise crítica de condutas institucionais;

Art. 4º O programa poderá estabelecer cooperação com movimentos negros, coletivos periféricos e instituições que atuem na defesa dos direitos da população negra e no combate ao racismo.

Art. 5º O Poder Executivo deverá implementar, coordenar e monitorar o programa por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), em articulação com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur) e a própria Guarda Civil Municipal de Salvador.

Art. 6º O programa deverá apresentar relatórios anuais com indicadores de desempenho, ações realizadas e resultados obtidos, assegurando o acompanhamento da sociedade civil e do Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, como medida essencial para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos na segurança pública municipal.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a responsabilidade da Guarda Municipal pela integridade física das pessoas durante abordagens, equiparando, nesse aspecto, sua atuação à da Polícia Militar, reforça a urgência da adoção de políticas públicas que garantam a qualificação ética, cidadã e antirracista desses agentes.

Salvador, cidade de maioria negra e marcada por desigualdades históricas, precisa avançar no enfrentamento das práticas discriminatórias que ainda afetam o cotidiano das periferias e da juventude negra. A formação antirracista dos agentes públicos de segurança é uma estratégia concreta de combate a esse cenário, prevenindo abusos e reforçando a confiança da população nas instituições municipais.

O presente projeto propõe que essa formação seja contínua, crítica e conectada à realidade da cidade, com participação de universidades, especialistas e movimentos sociais, consolidando um compromisso institucional com a equidade racial e com o fortalecimento de uma Guarda Municipal mais preparada para servir e proteger os soteropolitanos.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos colegas vereadores e vereadoras para sua aprovação.

Salvador, 10 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº271/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade, especialmente:

I - pré-vestibulares;

II - pré-universitários

III - pré-militares;

IV - pré-técnicos;

V - preparatório para concursos públicos;

VI - preparatórios para programas de pós-graduação;

VII - curso de formação continuada de Professores/as;

VIII - curso de línguas estrangeiras;

IX - curso de informática;

X - aulas de reforço escolar;

XI - oficinas de artes visuais, artes cênicas, artes marciais, dança ou música;

XII - treinamento desportivo.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;

II - o incentivo à educação popular;

III - o apoio e a formação continuada de professores e tutores voluntários;

IV - o incentivo à formação continuada;

V - a integração entre a comunidade e a Administração Pública;

VI - o uso por parte da comunidade dos espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

I - o fomento aos cursos sociais, populares e comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de espaços públicos e de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização de cursos sociais, populares e comunitários;

III - promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil, que ofereçam curso social, popular e comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso e ceder às instalações das unidades que integram a Rede Municipal de Ensino para o funcionamento de cursos sociais, populares e comunitários de que trata esta Lei.

§ 1º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos sociais, populares e comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fins lucrativos nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

§ 2º A permissão poderá ser concedida a título precário ou por meio de concessão de uso, desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos escolares e de que serão responsáveis por todo e qualquer dano causado aos mesmos.

§ 4º A responsabilidade pela limpeza do espaço utilizado será dos responsáveis pela realização do curso.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SMED, mediante prévia consulta com as escolas vinculadas e respeitando a autonomia da gestão escolar, elaborar lista das instalações e horários disponíveis nas diferentes unidades de ensino para cessão dos espaços de que tratam os artigos 4º desta Lei.

§ 1º Ao menos um representante da entidade interessada deverá formular o requerimento, solicitando o uso ou a cessão do espaço listado, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§ 2º O Termo de Responsabilidade é preestabelecido pela Secretaria competente, visando resguardar a integridade do patrimônio público, nos termos do §3º do art. 4º.

§ 3º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do começo previsto do curso.

§ 4º Fica vedada qualquer cobrança por parte do Poder Executivo para permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar os cursos sociais, populares e comunitários por meio de convênios, para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, para a capacitação dos professores e tutores voluntários, bem como por meio de editais de incentivos e financiamentos diretos.

Art. 7º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, preferencialmente, em territórios populare.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado em projeto apresentado pela Deputada Estadual Dani Monteiro (PSOL) na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, apresentamos a presente proposição tendo em vista a importância do seu conteúdo.

Este projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários no município de Salvador.

Os cursos preparatórios pré-vestibulares organizados por diversas entidades e movimentos sociais no Brasil, especialmente a partir da década de 1990, se multiplicaram como iniciativas de educação não formal e popular, com o objetivo de responder a essa situação de exclusão das (os) estudantes pobres da Educação Superior, egressas (os) de escolas públicas e afro-descendentes. Consideramos educação não formal como “toda atividade educacional organizada, sistemática, executada fora do quadro do sistema formal para oferecer tipos selecionados de ensino a determinados subgrupos da população” (LA BELE, 1986).

Na sociedade brasileira fica clara a reprodução das desigualdades sociais pelo acesso diferenciado à educação, de acordo com o Censo Escolar organizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), ligado ao Ministério da Educação (MEC). Essa diferenciação ocorre pela qualidade das escolas, que varia de região para região e pelo fato de que uma parcela minoritária da população, com rendimentos superiores, está em escolas particulares de qualidade superior à qualidade das escolas públicas e outras escolas particulares freqüentadas pela classe média baixa. Essas pesquisas também indicam uma desvantagem dos negros no acesso à educação de forma geral, especialmente no acesso à Educação Superior, em todos os estratos sociais. A organização dos cursos populares preparatórios tem o objetivo de favorecer a inserção desses segmentos, mas o seu maior intento é na verdade estimular o engajamento social, a cidadania e o reconhecimento social desses setores excluídos.

As dificuldades de acesso à universidade desse segmento egresso de escolas públicas, especialmente de negros e pobres, ao lado do fortalecimento de iniciativas populares de organização social que lutam por direitos da cidadania, geraram uma gama significativa de

experiências educativas de cursos preparatórios ao vestibular, os pré-vestibulares populares. São cursos organizados por movimentos e entidades de caráter não oficial. Tais experiências não se concentram apenas na preparação técnica para enfrentar as provas dos vestibulares, mas têm apresentado um discurso de engajamento na construção da cidadania das (os) suas/seus alunas (os), da valorização da identidade social, racial e étnica delas (es), do fortalecimento do sentimento de solidariedade dos grupos socialmente excluídos.

As iniciativas dos cursos populares em Salvador, tendo uma hegemonia das organizações negras, tornaram-se um movimento forte, com vários cursos, ações políticas e debates na sociedade civil e na mídia sobre iniqüidade social e oportunidades educacionais. Essas ações políticas pressionam o Estado em busca da reparação da situação de desigualdade e pela adoção de políticas públicas que revertam à situação de exclusão social, especialmente dos negros, porque, embora a política de caráter universalista empreendida pelo MEC de universalização do Ensino Fundamental e massificação do Ensino Médio tenha sido bem sucedida no geral, a distância entre a escolarização de brancos e negros continua.

Diversos são os exemplos de cursos sociais, populares e comunitários que se organizam no Município de Salvador. Trata-se de ações sem fins lucrativos realizadas por agentes organizadores distintos, que têm como característica o caráter preparatório e o ensino que serve tanto para suprir deficiências da educação básica como para garantir formação. Esses cursos, independentemente de sua origem, bem como todas as outras iniciativas de propagação de conhecimento por meio de uma idéia de educação popular, devem ter algum tipo de apoio e incentivo por parte do Poder Público.

Assim, tendo em vista que o maior e mais difícil problema enfrentado por esses cursos é a falta de espaços físicos adequados para a sua realização, ou ainda, tendo em vista que muitas vezes os espaços dos equipamentos públicos permanecem ociosos por determinados períodos de tempo, é que a presente proposta busca oferecer uma ferramenta legal para que tanto a sociedade civil como a Administração Pública possam cooperar para atingir o fim da realização dos cursos, pela permissão ou cessão do uso desses espaços públicos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 11 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 272/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal da Consciência Quilombola Bernadete Pacífico, a ser comemorado anualmente em 17 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A palavra quilombo origina-se do termo kilombo, presente no idioma dos povos Bantu, originários de Angola, e significa local de pouso ou acampamento. Os povos da África Ocidental eram, antes da chegada dos colonizadores europeus, essencialmente nômades, e os locais de acampamento eram utilizados para repouso em longas viagens. No Brasil Colonial, a palavra foi adaptada para designar o local de refúgio dos escravos fugitivos. Quilombola é a pessoa que habita o quilombo.

Os povos quilombolas não se agrupam em uma região específica ou vieram de um lugar específico. A origem em comum dos remanescentes de quilombos é a ancestralidade africana de negros escravizados que fugiram da crueldade da escravidão e refugiaram-se nas matas. Com o passar do tempo, vários desses fugitivos aglomeravam-se em determinados locais, formando tribos. Mais adiante, brancos, índios e mestiços também passaram a habitar os quilombos, somando, porém, menor número da população.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, no dia 27/07/2023, que a Bahia é o estado com a maior população quilombola do país. São 397.059 pessoas, que representam 3 em cada 10 (29,9%) dos 1.327.802 quilombolas identificados no Brasil pelo Censo Demográfico de 2022.[1]. Conforme os dados do Censo Demográfico do IBGE, Salvador é a capital com a maior população quilombola do país com quase 16 mil quilombolas.

As comunidades quilombolas do Nordeste representam a maioria da concentração quilombola por região e mantém uma forte tradição devido à existência de quilombos que marcaram a história, como o Quilombo de Palmares. Na Bahia, existem comunidades quilombolas que sofrem até hoje com a violência de grileiros e fazendeiros, mesmo tendo proteção do INCRA e de projetos de restauração da sua cultura.

Celebrar o dia da Consciência Quilombola em 17 de agosto seria uma alusão a data do assassinato da líder quilombola e ialorixá Bernadete Pacífico, matriarca do quilombo Pitanga dos Palmares e ex-secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Simões Filho, que era conhecida como Mãe Bernadete e passou a vida lutando pelos direitos dos quilombolas. Esta data sendo instituída no calendário oficial do município homenageia a cultura e história das comunidades quilombolas, reconhecendo a importância de sua luta e resistência.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 11 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://www.ba.gov.br/sepromi/noticia/2024-03/4602/bahia-tem-maior-populacao-quilombola-do-pais >. Acesso em: 13/07/2025.

PROJETO DE LEI Nº 273/2025

Denomina de Rua Oyá o logradouro que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º [.....], que tem como referência geográfica a rua Geraldo Brasil, bairro Cajazeiras 11, cód. Log. n.º [.....], cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - [.....], Y - [.....], Folha Sicad [.....], passa a ser denominado Rua Oyá

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2025.

Kel Torres.

JUSTIFICATIVA.

O nome **RUA OYÁ** leva em consideração a opinião da comunidade observando o consenso da maioria

O objetivo é garantir que a homenagem reflita os valores, a história e as preferências de quem vive e trabalha na região, promovendo um sentimento de pertencimento e representatividade. Ao seguir a opinião da maioria, buscamos fortalecer a união e o respeito entre todos, além de valorizar a participação cidadã no processo de decisão. Essa escolha demonstra o compromisso em construir uma cidade mais democrática, inclusiva e que respeita a diversidade de opiniões.

A escolha de nomear esta rua é uma homenagem à cultura afro e uma forma de valorizar e reconhecer a importância da história, das tradições e das contribuições do povo afro-brasileiro para a nossa sociedade. Essa homenagem busca promover o respeito, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento da identidade afrodescendente, além de contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva e consciente de sua história. Ao nomear esta rua em homenagem à cultura afro, celebramos a resistência, a cultura e as conquistas de um povo que desempenhou e continua desempenhando papel fundamental na formação do nosso país.



Salvador, 16 de junho de 2025.

Kel Torres.

JUSTIFICATIVA.

O nome da **RUA BARÁ MEGI** leva em consideração a opinião da maioria da comunidade observando o consenso de todas as partes que vivem no local. O objetivo é garantir que a homenagem reflita os valores, a história e as preferências de quem vive e trabalha na região, promovendo um sentimento de pertencimento e representatividade. Ao seguir a opinião da maioria, buscamos fortalecer a união e o respeito entre todos, além de valorizar a participação cidadã no processo de decisão. Essa escolha demonstra o compromisso em construir uma cidade mais democrática, inclusiva e que respeita a diversidade de opiniões.

A escolha de nomear esta rua é uma homenagem à cultura afro e uma forma de valorizar e reconhecer a importância da história, das tradições e das contribuições do povo afro-brasileiro para a nossa sociedade. Essa homenagem busca promover o respeito, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento da identidade afrodescendente, além de contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva e consciente de sua história. Ao nomear esta rua em homenagem à cultura afro, celebramos a resistência, a cultura e as conquistas de um povo que desempenhou e continua desempenhando papel fundamental na formação do nosso país.



Salvador, 08 de julho de 2025.

Kel Torres.

PROJETO DE LEI Nº 274/2025

Denomina de Rua Bará Megi o logradouro que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º [.....], que tem como referência geográfica a rua Geraldo Brasil, bairro Cajazeiras 11, cód. Log. n.º [.....], cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - [.....], Y - [.....], Folha Sicad [.....], passa a ser denominado Rua Bará Megi.

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de julho de 2025.

Kel Torres.

PROJETO DE LEI Nº 275/ 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise, com o objetivo de oferecer acolhimento e suporte a mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade emocional, social ou econômica, especialmente àquelas que enfrentem dificuldades relacionadas à continuidade da gestação.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – garantir atendimento digno, humanizado e sigiloso às gestantes em situação de crise;

II – promover alternativas seguras frente a situações de vulnerabilidade;

III – fortalecer redes de apoio social, familiar, comunitária e institucional;

IV – articular políticas públicas de assistência social, saúde e educação com foco na proteção à mulher gestante;

V – respeitar a autonomia e a liberdade de consciência das mulheres atendidas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – atendimento psicológico e psicossocial gratuito às gestantes;

II – encaminhamento aos serviços de saúde, com prioridade para pré-natal e acompanhamento médico;

III – orientação jurídica sobre os direitos da gestante e dos nascituros;

IV – campanhas informativas sobre os direitos da gestante e os serviços públicos disponíveis;

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

V – articulação com centros de acolhimento e entidades da sociedade civil que atuem na proteção à maternidade;

VI – orientação e encaminhamento, quando necessário, para programas de adoção legal ou instituições de acolhimento materno-infantil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com:

I – organizações da sociedade civil, incluindo entidades religiosas e casas de apoio à mulher;

II – profissionais voluntários das áreas de psicologia, assistência social, medicina, enfermagem e direito;

III – instituições públicas ou privadas comprometidas com a promoção de apoio à gestante.

Art. 5º O Município garantirá canais de acesso ao Programa, por meio de:

I – linha telefônica gratuita e sigilosa;

II – atendimento nas unidades básicas de saúde e centros de referência de assistência social;

III – plataformas digitais oficiais da administração pública.

Art. 6º Todos os atendimentos prestados deverão respeitar o sigilo profissional, a privacidade e a autonomia das gestantes, assegurando escuta qualificada e livre de qualquer forma de constrangimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa municipal destinado ao acolhimento, escuta qualificada e assistência integral a mulheres gestantes em situação de crise, sobretudo àquelas que enfrentam dificuldades emocionais, sociais ou econômicas durante o período gestacional.

A iniciativa visa estabelecer uma política pública estruturada, com base em princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, da maternidade e dos direitos sociais, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º e 227 da Constituição Federal.

Estudos e levantamentos de organizações públicas e da sociedade civil indicam a necessidade de ampliar os mecanismos de acolhimento e orientação às gestantes em situação de vulnerabilidade, de forma a reduzir riscos à saúde física e mental, além de prevenir decisões motivadas pela ausência de suporte institucional.

O projeto não impõe condutas nem interfere nas escolhas individuais das gestantes, mas propõe um modelo de assistência pautado na escuta humanizada, na proteção de direitos e no fortalecimento de redes de apoio. O objetivo é garantir que toda mulher tenha acesso à informação, acompanhamento qualificado e alternativas seguras no contexto da gestação.

Por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, casas de acolhimento, instituições religiosas e profissionais voluntários, o Município poderá ampliar sua capacidade de atuação, promovendo um ambiente de cuidado, respeito e solidariedade.

Dessa forma, a presente proposta busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à saúde e à proteção social da mulher, sem impor juízos de valor, mas assegurando que todas as cidadãs tenham acesso a apoio e orientação, em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Diante da relevância social da matéria, submeto este Projeto à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, contando com o apoio para sua tramitação e eventual aprovação.

Salvador, 14 de julho de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº276/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelos estabelecimentos comerciais conveniados com empresas, instituições de classe ou conselhos profissionais, informarem de forma explícita e perceptível, descontos oferecidos por convênios aos consumidores no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Salvador, que mantêm convênio com empresas, entidades de classe ou conselhos profissionais, obrigados a informar de forma correta, clara, ostensiva e visível ao público, a concessão de descontos, ou benefícios decorrentes desses convênios.

Parágrafo único: A divulgação de que trata o caput desta Lei, devem ser afixadas em local visível ao público, de preferencialmente na entrada do estabelecimento, próximo ao ponto de pagamento ou em área de circulação obrigatória.

Art. 2º As informações a serem disponibilizadas pelos estabelecimentos comerciais deverão conter, necessariamente:

I – A identificação da entidade conveniada ou do conselho profissional conveniado;
II – As condições exigidas para a concessão do benefício;
III – O percentual ou valor do desconto concedido ao consumidor.

Art. 3º Para a concessão do benefício previsto nesta Lei, os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a exigir:

I – A apresentação da carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo conselho ou órgão de classe;
II – Documento que comprove a regularidade ou vínculo ativo junto ao conselho ou órgão de classe, atualizado.

Art. 4º É vedado a concessão do benefício sem a comprovação do vínculo do consumidor com a entidade conveniada, sob pena de responsabilização do estabelecimento por infrações às normas consumeristas.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, às seguintes sanções.

I – Advertência na primeira autuação;
II – Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM), em caso de reincidência;
III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei, caberá à Secretaria de Ordem Pública, por intermédio da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON).

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a transparência nas relações de consumo, garantindo que os consumidores tenham pleno entendimento dos descontos oferecidos por meio de acordos estabelecidos entre estabelecimentos comerciais e entidades representativas, como conselhos profissionais e empresas.

É de domínio público que diversos profissionais devidamente registrados em conselhos de suas respectivas categorias têm direito a condições especiais de pagamento e desconto, devido a acordos estabelecidos entre seus conselhos ou empregadores e determinados estabelecimentos.

Entretanto, em várias circunstâncias, essas informações não são apresentadas de maneira clara ou aparente, resultando na renúncia de muitos consumidores a um direito legítimo.

Ademais, o projeto obtém respaldo no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente. A temática em análise, busca garantir o direito à informação e o fortalecimento das relações de consumo dentro dos limites locais.

A sugestão possui fundamentação no Art. 6°, inciso III da Lei 8.078/1990, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que determina como direito essencial do consumidor a informação apropriada e transparente sobre os diversos produtos e serviços. A falta de informação desses descontos pode ser interpretada como prática omissiva, infringindo o princípio da boa-fé nas relações de consumo.

Além do mais, a iniciativa colabora para estimular práticas comerciais éticas, gerando um ambiente de maior confiança entre consumidores e fornecedores, e diminuindo conflitos que possam surgir pela omissão de informação ou pela concessão seletiva de vantagens.

Por último, a presente proposição não causa impacto orçamentário ao município, sendo de fácil aplicação pelos estabelecimentos, o que reforça sua viabilidade prática e imediata aplicabilidade.

Em face do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 14 de julho de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº 277/ 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sensores e insumos para monitoramento contínuo de glicose a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, na faixa etária de 02 a 17 anos, pacientes com diagnóstico do diabetes tipo LADA vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - "Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, gratuitamente, sensores e insumos para monitoramento contínuo de glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, na faixa etária de 02 a 17 anos, e pacientes com diagnóstico do Diabetes tipo LADA, residentes e cadastrados na rede municipal de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS)."

Art. 2º - O fornecimento dos sensores de que trata esta Lei tem como objetivo:

I – Garantir o monitoramento adequado e contínuo da glicemia;
II – Reduzir a frequência de punções digitais diárias;
III – Minimizar as complicações agudas e crônicas da doença;
IV – Melhorar a qualidade de vida e a autonomia dos pacientes;
V – Promover maior eficiência no tratamento e na gestão pública da saúde;
VI – Viabilizar economia de recursos públicos a médio e longo prazo;
VII – Redução de impacto ambiental com diminuição da geração de Resíduos Sólidos de Saúde (resíduos infectantes e pérfuro-cortantes);"

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício o paciente deverá:

I – Ter diagnóstico de Diabetes tipo 1 e idade entre 02 e 17 anos ou diagnóstico de Diabetes tipo LADA.

II – Apresentação de documento de identificação com foto;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Apresentação de exames específicos ou laudo médico que justifique a necessidade do uso do sensor.
V – Cadastrado e acompanhado por equipe multiprofissional especializada em diabetes;

Art.4º Os sensores a serem fornecidos deverão:
I – Ser aprovados pela Food and Drug Administration (FDA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
II – Permitir a leitura dos níveis glicêmicos sem necessidade de punção digital;
III – Fornecer dados contínuos para melhor controle da glicemia;
IV – Ser compatíveis com leitor próprio ou aplicativo móvel homologado.

Art.5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:
I – Regulamentar os critérios técnicos e médicos para o fornecimento dos sensores;
II – Realizar levantamento da demanda pelos sensores de glicose no município;
III – Encaminhar para centros de referências públicos ou filantrópicos especializados no tratamento e acompanhamento do Diabetes Mellitus para avaliação e cadastramento dos pacientes elegíveis;
IV – Garantir a aquisição e distribuição regular dos dispositivos;
V – Monitorar a implantação, impactos clínicos e sociais do programa;
VI – Fornecer os sensores para centros de referências públicos ou filantrópicos no tratamento e acompanhamento do Diabetes Mellitus conforme a demanda;
VII – Garantir a continuidade do fornecimento e suporte técnico.

Art. 6º. Os centros de referências públicos ou filantrópicos especializados no atendimento de diabetes, serão responsáveis por:

I – Realizar o cadastramento dos pacientes elegíveis;
II – Efetuar a distribuição dos sensores de glicose;
III – Prestar orientações sobre o uso adequado dos sensores, assim como suporte técnico e médico.
IV – Promover campanhas educativas sobre diabetes e o uso da tecnologia de monitoramento contínuo;
V – Criar um programa de acompanhamento e avaliação periódica dos beneficiários do fornecimento dos sensores.

Art. 7º Para viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I – Firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituição de saúde sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, bem como com empresas especializadas no atendimento a pacientes com Diabetes Mellitus;
II – Utilizar recursos próprios ou provenientes de emendas parlamentares, convênios ou fundos públicos de saúde.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Diabetes Mellitus tipo 1 e o tipo LADA são doenças autoimunes crônicas que exigem controle rigoroso da glicemia para prevenir complicações graves e garantir qualidade de vida aos pacientes, especialmente crianças e adolescentes. O monitoramento tradicional com punções digitais diárias, além de doloroso, impõe uma carga física e emocional significativa, especialmente entre os mais jovens.

Nesse contexto, os sensores de monitoramento contínuo de glicose surgem como alternativa tecnológica mais eficaz, menos invasiva e clinicamente mais segura. Eles permitem a leitura contínua dos níveis de glicose sem a necessidade de múltiplas picadas, possibilitando intervenções terapêuticas mais precisas e contribuindo para a autonomia dos pacientes.

A proposta deste projeto busca garantir o fornecimento gratuito desses sensores aos pacientes da rede pública municipal de Salvador, conforme previsto na Lei Federal nº 11.347/2006, que assegura o acesso a medicamentos e insumos essenciais para o tratamento do diabetes por meio do SUS.

Estudos comprovam que o uso dos sensores reduz significativamente hospitalizações, episódios de hipoglicemia e outras complicações, além de representar uma economia relevante para o sistema público de saúde, diminuindo os custos com internações e insumos descartáveis.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicitamos o apoio a esta proposição, visando à inclusão e disponibilização gratuita dos sensores de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes tipo 1 e diabetes tipo LADA residentes neste município e vinculados ao SUS, promovendo equidade no cuidado, eficiência no

tratamento e alívio ao sofrimento físico e emocional imposto por métodos tradicionais de monitoramento glicêmico.

Salvador, 14 de julho de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 307/2025

Considerando que a educação ambiental, alimentar e agroecológica é essencial para a formação de cidadãos conscientes, e pode ser aplicada de forma prática e interdisciplinar nas escolas públicas;

Considerando que o cultivo de cogumelos comestíveis, como o shimeji (Pleurotus ostreatus), pode ser realizado com baixo custo e com o uso de substratos recicláveis, como bagaço de cana, serragem e restos de cultura agrícola, promovendo a sustentabilidade e o reaproveitamento de resíduos;

Considerando que os cogumelos possuem alto valor nutricional e podem enriquecer a alimentação escolar com proteínas, fibras, vitaminas e minerais, contribuindo diretamente para a saúde e o desempenho dos estudantes;

Considerando que o envolvimento dos alunos no cultivo, manejo e colheita dos cogumelos fortalece o senso de responsabilidade, autonomia e pertencimento à comunidade escolar, além de estimular práticas educativas alinhadas à BNCC;

Considerando que o substrato pós-colheita dos cogumelos pode ser reaproveitado como adubo orgânico para hortas escolares, criando um ciclo agroecológico completo;

Considerando que experiências exitosas em municípios como Mogi das Cruzes (SP), Boa Vista (RR) e escolas da rede pública de Santa Catarina e Minas Gerais já demonstraram a viabilidade técnica, nutricional e pedagógica desse tipo de projeto;

Considerando que Salvador conta com instituições técnicas, associações e ONG's qualificadas que podem prestar apoio técnico e capacitação à rede municipal de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que estude a viabilidade de implantar hortas escolares com cultivo de cogumelos comestíveis nas unidades da rede municipal de ensino, como forma de promover educação ambiental, aproveitamento de resíduos, segurança alimentar e alimentação escolar saudável.

Salvador, 07 de julho de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 308/2025

Considerando que a segurança alimentar e o acesso a alimentos saudáveis são desafios permanentes em comunidades carentes, sendo dever do Poder Público adotar políticas que promovam a soberania alimentar e o desenvolvimento comunitário;

Considerando que as hortas comunitárias são instrumentos eficazes de inclusão social, geração de renda, ocupação produtiva do território urbano e educação ambiental, com experiências exitosas já implantadas em Salvador e em outras cidades brasileiras;

Considerando que o cultivo de cogumelos comestíveis, como o shimeji (Pleurotus ostreatus), pode ser realizado com reaproveitamento de resíduos orgânicos e materiais recicláveis, exigindo pouco espaço e podendo ser facilmente adaptado a praças, centros comunitários ou terrenos ociosos em áreas urbanas;

Considerando que os cogumelos possuem alto valor nutricional e grande aceitação culinária, podendo ser utilizados para consumo próprio ou geração de renda por meio da venda em feiras locais, cooperativas ou para o mercado institucional;

Considerando que a participação da população idosa em projetos comunitários promove saúde mental, integração social, valorização da experiência de vida, combate ao isolamento e estímulo à autonomia, sendo um direito assegurado pelo Estatuto do Idoso;

Considerando que a inclusão dos idosos em atividades como o cultivo de hortas e fungicultura fortalece os vínculos intergeracionais, gera benefícios terapêuticos e contribui para sua saúde física e emocional;

Considerando que Salvador conta com instituições técnicas, associações e ONG's qualificadas que podem prestar apoio técnico e capacitação à rede municipal de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que estude a viabilidade de implantar hortas comunitárias com cultivo de cogumelos comestíveis em comunidades carentes, com participação ativa da população idosa, promovendo inclusão social, geração de renda e segurança alimentar sustentável.

Salvador, 07 de julho de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 309 / 2025

Considerando que as igrejas, além de promoverem atividades religiosas, desempenham papel social relevante em comunidades carentes, sendo pontos de apoio espiritual, cultural e social;

Considerando que facilitar a sua regularização é uma forma de garantir que continuem prestando seus serviços com segurança jurídica, estrutural e administrativa;

Considerando que a criação de uma linha de crédito com condições especiais contribuirá significativamente para que essas instituições consigam adaptar-se à legislação vigente e manter suas atividades de forma digna e segura, beneficiando diretamente milhares de cidadãos soteropolitanos;

Considerando que a presente indicação visa atender às necessidades de diversas igrejas instaladas em Salvador, que encontram dificuldades para cumprir com as exigências legais necessárias à sua regularização, seja por limitações financeiras, seja pela complexidade dos processos administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a criação de linha de crédito específica para a regularização das igrejas localizadas no Município de Salvador. Tal linha de crédito deverá oferecer condições facilitadas, como taxas de juros reduzidas, prazos ampliados e carência

inicial, visando auxiliar as instituições religiosas na obtenção de documentação, adequações estruturais, acessibilidade, segurança, alvarás e outras exigências legais.

Salvador, 08 de julho de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº310/ 2025

Considerando a precariedade das condições de trabalho dos servidores e servidoras públicas municipais engajados no serviço de limpeza e serviços públicos na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Considerando que estes trabalhadores e trabalhadoras não contam com local de descanso e alimentação adequados;

Considerando que estes trabalhadores e trabalhadoras não contam com EPIs adequado para o desempenho de suas funções;

Considerando que esses trabalhadores e trabalhadoras assinam ponto no meio da rua sem contar com nenhum espaço administrativo de apoio;

Considerando os riscos atinentes à saúde ocupacional suportados por estes trabalhadores e trabalhadoras;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, tomar providências para elevar as condições de trabalho dos servidores públicos municipais engajados na limpeza e serviços públicos na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Salvador-BA, 10 de julho de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 311 **/2025**

Considerando que o mercado de jogos digitais e e-sports é um dos setores que mais cresce no mundo, movimentando globalmente mais de 180 bilhões de dólares por ano, superando inclusive as indústrias do cinema e da música;

Considerando que o Brasil ocupa a 10ª posição entre os maiores mercados consumidores de games do mundo e o primeiro lugar na América Latina, com mais de 100 milhões de jogadores, conforme a Pesquisa Game Brasil (PGB 2024);

Considerando o potencial de Salvador para se tornar referência em inovação, criatividade e tecnologia, especialmente ao fomentar políticas públicas voltadas para juventude, inclusão digital e economia criativa;

Considerando que o Salvador Game Lab, como laboratório público de desenvolvimento de jogos digitais, pode se consolidar como espaço de formação, produção, experimentação e empreendedorismo para jovens da cidade, estimulando o protagonismo deles e o fortalecimento do ecossistema criativo;

Considerando a possibilidade de parcerias estratégicas com estúdios de criação de jogos e artes visuais, além de universidades que ofereçam cursos de tecnologia da informação, desenvolvimento de software, programação, design gráfico e artes digitais, de modo a integrar formação técnica, criação artística e inovação tecnológica;

Considerando que a criação do Salvador Game Lab poderá contribuir para a inserção de Salvador no mapa da indústria criativa e tecnológica nacional, especialmente no segmento de games, além de atrair investimentos, gerar oportunidades e inspirar novas trajetórias profissionais para para jovens;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a realização de estudo de viabilidade para a criação do Salvador Game Lab, um laboratório público de desenvolvimento de jogos digitais voltado à formação, experimentação e empreendedorismo de jovens na área de tecnologia, com o objetivo de impulsionar Salvador como polo estratégico de tecnologia e do mercado de games.

Salvador, 06 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 312 **/2025**

Considerando a necessidade de aproximar os jovens da cidade de Salvador ao processo democrático e às políticas públicas por meio de ferramentas digitais, aproveitando o crescente interesse por games e tecnologia;

Considerando que plataformas de educação cívica gamificadas, como o Cities in Play, tem demonstrado eficácia em aumentar o interesse, desenvolvimento do pensamento crítico, empoderamento e participação dos jovens brasileiros;

Considerando que o uso de trilhas modulares com vídeos, quizzes, desafios interativos e fases temáticas sobre políticas públicas - por exemplo, idosos, crianças e adolescentes, mulheres, vulnerabilidade social - pode estruturar o aprendizado em etapas graduais, resultando na emissão de certificado digital por módulo, estimulando senso de realização e reconhecimento;

Considerando que simulações de tomada de decisão, criação de propostas e envio de soluções para problemas reais incentivam o engajamento e reflexão dos jovens a cerca de pautas relevantes para a sociedade;

Considerando que parcerias com escolas de formação política já consolidadas, como Legisla e RenovaBR, assim como universidades públicas e organizações especializadas em educação cívica podem garantir qualidade técnica, conteúdo relevante e integração com o currículo escolar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a criação de uma plataforma digital gamificada de educação política voltada para os jovens da cidade de Salvador, com o objetivo de estimular o interesse pela participação democrática, fortalecer a formação cidadã e aproximar a juventude das instituições públicas.

Salvador, 06 de julho de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº313/ 2025

Considerando a Lei Federal de Acesso à Cultura no Brasil é a Lei nº 13.696, de 2018 que tem como objetivo garantir o acesso de toda a população às manifestações culturais, promovendo a democratização e a valorização da cultura brasileira.

Considerando que no bairro do Imbuí durante 15 anos consecutivos acontece o **IMBUÍ FOLIA**, 15 dias antecedentes ao Carnaval.

Considerando que o evento reúne aproximadamente 1000 pessoas percorrendo a Rua das Arraras no bairro do Imbuí.

Considerando a necessidade de apoio do município para a realização do evento garantindo mais qualidade e conforto para o folião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que designe secretaria do município para incorporar o Imbuí Folia no calendário de festas da cidade prestando o apoio necessário para execução do evento.

Salvador, 10 de junho de 2025.

Kel Torres.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº314/ 2025

Considerando a Lei Federal de Acesso à Cultura no Brasil é a Lei nº 13.696, de 2018 que tem como objetivo garantir o acesso de toda a população às manifestações culturais, promovendo a democratização e a valorização da cultura brasileira.

Considerando que o bairro das Cajazeiras incluindo os 16 sub-bairros da região possui uma área geográfica estimada em 20,68 milhões de m².

Considerando que a população das Cajazeiras está estimada em 620 mil habitantes.

Considerando que Samba Junino: Arrastão "Cajarriê" desfila há 11 anos no bairro de Cajazeiras abrindo os festejos do São João somando aproximadamente 1.500 foliões atraindo 10 mil pessoas e movimentando a economia local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que designe secretaria do município para incorporar o Arrastão Cajarriê de Cajazeiras no calendário de festas da cidade prestando o apoio necessário para execução do evento.

Salvador, 04 de junho de 2025.

Kel Torres.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº315/ 2025

Considerando a necessidade de aproximar a administração municipal dos Moradores da Ilhas de Salvador: Ilha de Maré, Ilha de Bom Jesus dos Passos e Ilha dos Frades;

Considerando as dificuldades para a população das ilhas se locomover até o bairro de Paripe, onde fica atualmente sediada a Prefeitura Bairro das Ilhas;

Considerando as especificidades das Ilhas de Salvador que demandam políticas específicas e criação de mecanismos mais eficazes de participação e escuta da população local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, tomar providências para que as prefeituras bairros das ilhas sejam sediadas nas próprias ilhas da cidade do Salvador, aproximando mais a administração dos cidadãos que habitam às ilhas.

Salvador-BA, 14 de julho de 2025.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº316/2025

Considerando que existe, nas proximidades do Estádio da Fonte Nova, uma área utilizada por autoescolas, instrutores e candidatos para o treinamento prático exigido para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A;

Considerando que as atuais condições do local incluem pavimentação irregular, ausência de sinalização adequada e iluminação insuficiente e degradação do local, fatores que comprometem a segurança dos usuários e a eficácia do treinamento;

Considerando que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, legislar sobre assuntos de interesse local e promover melhorias urbanísticas que visem ao bem-estar da coletividade;

Considerando que é dever do Município, em cooperação com a União e o Estado, promover a educação para o trânsito, conforme o art. 74 da Lei nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando que a Resolução do CONTRAN nº 789/2020, indica requisitos mínimos de infraestrutura para áreas designadas ao exame de direção veicular na categoria motocicleta, sendo razoável que tais padrões orientem também os espaços públicos designas ao treinamento prévio dos candidatos;

Considerando, por fim, que a requalificação desse espaço, por meio de obras de pavimentação, nivelamento e implantação de sinalização conforme normas técnicas, trará benefícios e segurança para os usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que determine aos órgãos competentes a requalificação da área pública localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nas imediações do viaduto dos Engenheiros e do Estádio Arena Fonte Nova neste município, e as melhorias acima especificadas, de modo a garantir condições específicas para o treinamento seguro e eficaz de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A.

Salvador, 14 de julho de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

MOÇÃO Nº 112/25.....Aplausos a psicóloga baiana Alessandra Santos de Almeida que foi escolhida para presidir o Conselho Federal de Psicologia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 113/25.....Apoio a Anamone dos Santos, líder do Movimento dos Catadores de Materiais Recicláveis em Salvador, que sofreu uma tentativa de assassinato.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 114/25.....Aplausos à criação da "Casa do Forró", escola pública e gratuita de formação de forrozeiros e forrozeiras, localizada no Centro Histórico de Salvador, idealizada pela Associação Cultural Asa Branca dos Forrozeiros da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 115/25.....Repúdio pelos gravíssimos episódios de violência e desrespeito ocorridos no último dia 2 de julho de 2025, durante o tradicional cortejo cívico em comemoração à Independência do Brasil na Bahia, no Centro Histórico de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 116/25.....Aplausos ao Hospital Mont Serrat, primeiro e único hospital do Sistema Único de Saúde (SUS) dedicado exclusivamente aos cuidados paliativos, pela sua contribuição inovadora e humanizada à saúde pública.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 117/25.....Apoio ao estado de greve decretado pelas professoras e professores municipais de Lauro de Freitas-Ba.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 233/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em razão do Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado em 19 de novembro de 2025.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES.

REQUERIMENTO Nº 234/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 03 de outubro/2025, em comemoração ao "OUTUBRO ROSA" mês de conscientização contra o Câncer de mama.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 235/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 340 anos da Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 4 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR RODRIGO AMARAL (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 2355/25 e 2520/25 do Ministério da Cultura (IPHAN) encaminhando, respectivamente, os Termos de Compromisso n.s 963389 e 6104233, referentes, também respectivamente, à criação de conjunto habitacional social no Pilar e a projetos de restauro para o Terreiro da Casa Branca; Ofício n. 31/25 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 173/25, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.868/25; Projetos de Lei n.s 247/25 do vereador Marcelo Guimarães Neto, 248/25 da vereadora Marta Rodrigues, 249 e 250/25 do vereador Omar Gordilho, 251/25 do vereador George Reis, 252/25 do vereador Kel Torres, 253 e 254/25 do vereador Omar Gordilho, 255/25 do vereador Hamilton Assis, 256/25 do vereador Alex Alemão, 257 e 258/25 do vereador André Fraga, 259/25 do vereador Alex Alemão, 260/25 do vereador Kênio Rezende, 261/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 262/25 do vereador Kênio Rezende, 263/25 do vereador Randerson Leal, 264 a 266/25 do vereador Felipe Santana, 267/25 do vereador Fábio Souza, 268/25 do vereador Randerson Leal, 269/25 da vereadora Marta Rodrigues, 270/25 do vereador Felipe Santana, 271 e 272/25 do vereador Hamilton Assis, 273 e 274/25 do vereador Kel Torres, 275/25 do vereador Ricardo Almeida, 276/25 do vereador Jorge Araújo e 277/25 do vereador Cezar Leite; Projetos de Indicação n.s 285/25 do vereador Rodrigo Amaral, 286/25 do vereador Ricardo Almeida, 287/25 da vereadora Cris Correia, 288 a 291/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 292 e 293/25 da vereadora Roberta Caires, 294 e 295/25 do vereador Jorge Araújo, 296 e 297/25 do vereador Omar Gordilho, 298/25 do vereador George Reis, 299/25 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 300/25 do vereador Hamilton Assis, 301/25 da vereadora Debora Santana, 302 a 306/25 do vereador Felipe Santana, 307 e 308/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 309/25 do vereador Randerson Leal, 310/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 311 e 312/25 do vereador Felipe Santana, 213 e 314/25 do vereador Kel Torres, 315/25 da vereadora Eliete Paraguassu e 316/25 do vereador Jorge Araújo; Projetos de Resolução n.s 67/25 do vereador George Reis, 68/25 do vereador Carlos Muniz e 69/25 do vereador Maurício Trindade; Requerimentos n.s 231/25 do vereador Kênio Rezende, 232/25 da vereadora Marta Rodrigues, 233/25 da vereadora Roberta Caires, 234/25 do vereador Teo Senna e 235/25 do vereador Hamilton Assis; Requerimento de Utilidade Pública n. 19/25 do vereador Kel Torres, 20/25 da vereadora Aladilce Souza, 21/25 do vereador Kiki Bispo e 22/25 da vereadora Marta Rodrigues; Moções n.s 111 a 115/25 do vereador Hamilton Assis, 116/25 do vereador Felipe Santana e 117/25 do vereador Hamilton Assis; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Kel Torres (22 de abril) e Sidninho (10 e 16 de junho). Na **Tribuna Popular**, a senhora Márcia Regina Bento de Araújo, da Associação e Centro de Estudos Linguísticos Surdos (CECLIS), traduziu o discurso do senhor Milton Bezerra Filho, que, como surdo, expressou-se em Linguagem Brasileira de Sinais (Libras). O orador apresentou o livro Movimento Social Surdo na Cidade de Salvador: Lutas e Memórias, do jornalista Hugo Gonçalves, autista. Destacou as histórias não-contadas pela população surda, especialmente por sua parte mais pobre. Expôs sobre a trajetória de luta das pessoas surdas, algumas vezes com o apoio de vereadores como Aladilce Souza, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Contou ter sido convidado à Tribuna pelo senhor presidente Carlos Muniz, quando ambos se enontraram em uma loja. Contou, ainda, ter tido estudos e ser professor, o que não era, historicamente, comum para os surdos. Relatou problemas como a falta de intérprete para surdos em ambientes públicos e a grande dificuldade dos surdos para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, a senhora Tamires de Sousa Reis, do Coletivo Lute por Elas, discorreu sobre a violência sexual sofrida por crianças dentro de casa e sobre a repercussão negativa disso que recaía, injustamente, em suas mães. Explicou os sinais dessa violência e denunciou a violência institucional sofrida pelas mães, por parte de autoridades. Contou que os casos de violência contra as crianças acabavam arquivados pelo Ministério Público (MP) por falta de provas concretas e indagou como se poderiam colher tais provas. Ainda pela mesma representação, a senhora Jéssica Régis denunciou a falta de voz para mães como ela e exigiu respeito para as crianças e suas mães. Exortou os vereadores a: promover gestões junto ao MP e ao Tribunal de Justiça (TJ); realizar audiências públicas sobre o tema tratado; criar frente parlamentar a respeito; e fortalecer entidades que atuavam sobre a questão. Salientou que não pediam um favor, mas sim, justiça para as crianças sem voz. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Marta Rodrigues destacou a importância das duas representações presentes. Lembrou outro momento em que o senhor Milton Filho estivera na Casa. Enalteceu a luta das senhoras Tamires Reis e Jéssica Régis, lembrando evento de sua entidade, o qual elogiou. Criticou a postura dos que deixavam agressores impunes e vítimas sem voz. O vereador Randerson Leal elogiou o trabalho do senhor Milton Filho e da senhora Márcia Araújo, o qual declarou conhecer. Disse que eles poderiam contar com a CMS. Parabenizou as senhoras Tamires Reis e Jéssica Régis e sua luta pelas mulheres, e repudiou um agressor que desferira mais de 60 socos em uma mulher. A vereadora Aladilce Souza elogiou a luta do senhor Milton Filho e da senhora Márcia Araújo, cuja causa exortou os pares a encampar. Considerou inaceitáveis os crimes sexuais contra as crianças dentro de suas casas e o silenciamento a suas mães. Afirmou que a luta contra o patriarcado machista exigia a participação de todos e conclamou os pares a isso. O vereador Hamilton Assis parabenizou a luta das mulheres e definiu a agressão sexual a crianças como uma gravíssima violação a direitos humanos. Defendeu audiências públicas a esse respeito, o fortalecimento de rede de proteção e a aprovação de projetos sobre a questão. Saudou a luta das pessoas surdas. No **Pinga-Fogo**, o vereador Kênio Rezende discorreu sobre os 48 anos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), salientando sua presença em muitos países. Disse que a IURD acolhia pessoas com dificuldades e relatou a sua chegada à entidade 26 anos atrás, egresso de uma família humilde, em que um irmão seu falecera precocemente. Contou ter se tornado pastor da IURD e saudou o bispo Edir Macedo. A vereadora Marta Rodrigues registrou sua expectativa, quanto ao Executivo, relativa ao novo Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Apontou as exigências legais para que isso estivesse sendo encaminhado e mencionou problemas, como a venda de áreas verdes, que impunham essa revisão. Disse que a iminente realização da COP-30 fortalecia tal necessidade e pediu que a Fundação Getúlio Vargas, contratada para a elaboração do PDDU, produzisse algo. O vereador Teo Senna apresentou programas da Prefeitura para os esportes, como o *Bolsa-Atleta*, que permitia a participação dos jovens em competições. Também mencionou o *Salvador Social Clube*, que promovia o primeiro contato do jovem com o esporte, e o *Viva Esporte*, em que empresas, mediante isenção de ISS, apoiavam atletas. Mencionou, ainda, equipamentos esportivos construídos pela Cidade, como campos, quadras, pistas de *skate*, ciclovias e piscina. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Anderson Ninho destacou a Lei federal que fazia os recursos de multas de trânsito serem destinados à habilitação de condutores. Lembrou sua antiga luta sobre esse objetivo e um vídeo seu, amplamente divulgado, em favor da CNH Social. Defendeu a educação sobre trânsito desde a escola. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.475 a 3.487/25. Pela Liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal discorreu sobre a Faixa Azul, para motociclistas, cuja Lei fora de sua autoria. Disse que a Faixa Azul era criação da CMS e pertencia ao povo, e rejeitou aqueles que tentavam usurpar a autoria desse Projeto após ele se mostrar exitoso. Contou sua ação pela ampliação da Faixa Azul para outras vias da Cidade, além do Bonocô. Parabenizou a Igreja Ramo da Videira, em São Caetano. O vereador Hamilton Assis declarou-se indignado ante uma inciativa pela cassação de seu mandato por falta de decoro parlamentar. Relatou sua trajetória na luta pelos trabalhadores. Disse que o autor dessa inciativa não era edil da Casa e indagou se ele conheceria o seu trabalho como vereador. Explicou sua ausência em uma votação polêmica por força da defesa do seu Mestrado, um evento inadiável, e narrou sua vinda à CMS logo após o evento, quando pôde dar seu voto contrário. Lamentou que acusações tivessem sido produzidas contra si nesse momento. Disse que promoveria sua defesa e pediu justiça aos pares. O vereador Teo Senna discorreu sobre a Ponte Salvador-Itaparica. Considerou esse projeto uma ilusão midiática que consumia muitos recursos em etapas preparatórias. Criticou o Governo do Estado por anunciar descontos antes mesmo de a construção se iniciar, o que considerou uma medida eleitoreira. Assumiu a Presidência a vereadora Marta Rodrigues. O vereador Felipe Santana comentou sobre o seu Projeto de Lei que criava ações de desenvolvimento para jovens, visando à sua empregabilidade. Defendeu essa forma de ação. Também tratou sobre a CNH financiada por recursos de multa e instruiu sobre como se proceder a esse respeito. A vereadora Aladilce Souza discorreu sobre o "tarifaço" imposto ao Brasil pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Classificou a medida como uma chantagem e considerou que ela se devia ao fato de o Brasil ser uma economia emergente. Repudiou o interesse, presente nessa ação, em anistiar acusados de golpe de estado. Pediu que a Casa se posicionasse em defesa da soberania brasileira e criticou os que se diziam patriotas, mas defendiam uma danosa ação estrangeira. A senhora presidente transmitiu o convite do presidente da CMS, vereador Carlos Muniz, para reunião do Colégio de Líderes no dia seguinte, às 15h30, no Centro de Cultura. Nada mais havendo, a senhora presidente Marta Rodrigues declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO LIMA	04 a 08/08/2025 (5 dias)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 6 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.